

# **Câmara de Vereadores de Ouro Preto**

**CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 232/2020:**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 232/2020 que, “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto para o enfrentamento do COVID-19 sejam informadas à Câmara Municipal de Ouro Preto e ao Comitê Técnico Coronavírus -COVID- 19**” é de autoria da Vereadora Maria Regina Braga e de coautoria dos demais vereadores desta Casa.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

O referido Projeto de Lei, após aprovação em única discussão, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

## **CONCLUSÃO:**

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após revisão e inserção do projeto dentro do que estabelece as técnicas legislativas, oferece parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 232/2020, em redação final, como se segue:

### **Projeto de Lei Ordinária nº 232/2020**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto para o enfrentamento da COVID - 19 sejam informadas à Câmara Municipal de Ouro Preto e ao Comitê Técnico Coronavírus – COVID – 19.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto, aprova:



# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

## **CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar à Câmara Municipal de Ouro Preto e ao Comitê Técnico Coronavírus – COVID 19 todas as compras e contratações de serviços realizadas em decorrência do enfrentamento da COVID-19.

§ 1º As informações deverão ser entregues no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da aquisição ou prestação dos serviços e deverão contemplar todas as compras e contratações realizadas em razão da pandemia do novo coronavírus, sejam elas oriundas de recursos próprios, de transferências ou de doações, independentemente do valor.

§ 2º As informações deverão conter a descrição da aquisição ou da contratação, nota fiscal ou nota de serviços, número de contrato, vigência, nome do fornecedor ou do prestador de serviços e o valor correspondente.

**Art. 2º** A referida prestação de contas prevista nesta Lei deverá contemplar todas as despesas correntes desde a decretação de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID -19, conforme o Decreto 5.666 de 23 de março de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 4 de junho de 2020.

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

**Vereador Wander Albuquerque – Presidente**

**Ver. Regina Braga – relatora**

**Ver. Chiquinho de Assis-Vice-Presidente**